

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019.

Projeto de Lei n° 3267, de 2019.

Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 129-B da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, incluído pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 3267, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129-B. O registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor será realizado nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em observância ao disposto no §1º do art. 1.361 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e da Lei n° 13.853, de 8 de julho de 2019”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar a redação proposta pelo nobre colega Relator, o Deputado Juscelino Filho, no sentido de resguardar a competência e a autonomia do órgão máximo executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para, em consonância com o que dispõe o Código Civil, registrar os contratos de propriedade fiduciária de veículos.

É fundamental para a segurança jurídica dos contratos que o Código de Trânsito Brasileiro esteja em harmonia com o Código Civil, a fim de evitar quaisquer

questionamentos quanto ao processo de registro de contratos, o qual é fundamental para conferir a publicidade necessária ao ato jurídico perfeito, com segurança e idoneidade das informações.

A modificação proposta é, portanto, relevante e visa afastar qualquer dubiedade na interpretação e na aplicação da lei, deixando absolutamente claro que os Estados terão autonomia para regular o registro de contratos de garantias de alienação fiduciária em operações financeiras, uma vez que são a repartição competente para tal.

Sala da Comissão em 03 de dezembro de 2019.

Deputado **HUGO MOTTA**
Republicanos/PB